



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

## INSTRUÇÃO NORMATIVA 16/2024

**Dispõe sobre o processo anual de atribuição de classes e aulas ao pessoal docente do Quadro do Magistério para o ano letivo de 2025.**

A Responsável pelo Expediente da Secretaria Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

### CONSIDERANDO:

- a Instrução Normativa 9/2024, de 09 de outubro de 2024,
- a Instrução Normativa 12/2024, de 30 de outubro de 2024,
- o Decreto 11609/2020,
- a Lei Municipal 6161/2023,
- as diretrizes da Lei Federal 9.394/1996 e
- a necessidade de estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem a legalidade, a legitimidade e a transparência ao processo anual de atribuição de classes e aulas, na rede municipal de ensino, expede a presente Instrução Normativa, nos seguintes termos:

### I - Das Competências

**Artigo 1º** Compete à Secretaria Municipal de Educação, por meio da Comissão, a execução, coordenação, acompanhamento e supervisão do processo anual de atribuição de classes/aulas, bem como a solução de casos omissos, em todas as fases e etapas.

**Artigo 2º** Compete ao Diretor de Escola a atribuição de classes/ aulas aos docentes da unidade escolar, procurando garantir as melhores condições para a viabilização da proposta pedagógica da escola, compatibilizando, sempre que possível, as cargas horárias das classes e das aulas com as jornadas de trabalho e as opções dos docentes, observando o campo de atuação e seguindo a ordem de classificação.

**Parágrafo único.** Em nível de Secretaria de Educação, a atribuição de classes/aulas observará as mesmas diretrizes da unidade escolar, além da compatibilização das situações de acumulação, e, será efetuada pelo Setor de Supervisão Escolar e pela Comissão de que trata o artigo anterior.

### II - Da Classificação

**Artigo 3º** A classificação dos Professores dar-se-á:

**1º** Professor do Estado em convênio com a municipalização, respeitando a sua classificação no Sistema Estadual.

**2º** Professor do Quadro do Magistério Público Municipal de São Caetano do Sul, respeitando a sua classificação, conforme Instrução Normativa 09/2024 e Divulgação de 17/10/2024 no Portal da Secretaria da Educação.

### III - Da Jornada de Trabalho

**Artigo 4º** A opção de Jornada de trabalho docente para o processo de atribuição de classes/aulas 2025 obedecerá ao estabelecido na Instrução Normativa 12/2024.

### IV - Da Atribuição Geral

**Artigo 5º** Para efeitos do que dispõe a presente Instrução, consideram-se campos de atuação as classes ou as aulas a serem atribuídas, nos âmbitos da Educação Básica.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**Parágrafo único.** As aulas a serem atribuídas neste processo referem-se às presenciais, remotas e/ou híbridas.

**Artigo 6º** Os docentes, que se encontrem em qualquer das situações a seguir especificadas, após terem participado do processo de afiação de sede e opção de jornada, não terão atribuídas classes/aulas, enquanto nelas permanecerem:

- I. afastamento por restrição médica para atuação em sala de aula;
- II. afastamento decorrente de processo administrativo para atuação em sala de aula;
- III. licença sem vencimentos, vigente no primeiro dia do período de atribuição ou com autorização para gozo dessa licença;
- IV. não se encontrar em exercício, no mínimo há 1 (um) ano, por caracterização de abandono ou de inassiduidade, com a devida instauração de processo administrativo, desde que não compareça ao processo inicial de atribuição de classes/aulas.
- V. afastamento para desempenhar função administrativa e/ou pedagógica na Secretaria Municipal de Educação, NAEI, Centro de Capacitação dos Profissionais da Educação, Centro Digital, Escola de Idiomas, Escola de Novas Tecnologias, Centro de Estudos de Línguas do Ensino Fundamental, Escola de Ecologia ou Bibliotecas;
- VI. afastamento para desempenhar função em outra Secretaria do Município de São Caetano do Sul;
- VII. afastamento para exercer função de Diretor de Escola, Assistente de Direção, Coordenador Pedagógico ou Orientador Educacional;
- VIII. atuando como docente no CELEF após ter sido aprovado no Processo Seletivo Interno;
- IX. afastamento pelo INSS.

**§ 1º** Os docentes que se encontrem nas situações previstas nos incisos III, V, VI, VII, VIII e IX deste artigo, enquanto estiverem afastados, mesmo não participando do processo de atribuição, permanecerão classificados na unidade escolar de origem, com carga horária de acordo com sua opção de jornada, podendo assumir classe/aulas, caso retornem do afastamento, que esteja atribuída a outro docente, obedecendo a ordem decrescente de classificação e a compatibilização do horário de trabalho.

**§ 2º** O superior imediato dos docentes que se encontrem nas situações previstas nos incisos V, VI, VII e VIII deste artigo e que indicarão o retorno dos mesmos ao seu cargo de origem em 2025, deverá entregar o ofício de retorno na Seeduc, com cópia para o docente, até o dia 05/12.

**§ 3º** Os docentes que se encontrem nas situações previstas nos incisos V, VI, VII e VIII deste artigo, que retornarão ao seu cargo de origem em 2025, por interesse próprio, deverão entregar a manifestação de retorno, por escrito, em sua Unidade Escolar em que exerce a função até o dia 05/12.

**§ 4º** Nos casos previstos nos parágrafos 2º e 3º deste artigo, o docente deverá entregar o documento de retorno ao cargo de origem em 2025 em sua Unidade Escolar sede, até o dia 06/12.

**§ 5º** O docente, com classe/aulas atribuídas, que venha a ser afastado, em qualquer das situações previstas nos incisos deste artigo, terá sua classe/aulas, de imediato, declaradas livres, para fins de atribuição a outro professor.

**Artigo 7º** A atribuição de classes/aulas obedecerá a habilitação, objeto do concurso, e, excepcionalmente, e, temporariamente, poderão ser atribuídas aulas de componentes curriculares decorrentes de outra (s) habilitação (ões) e/ou licenciatura (s) que o docente possua.

**Artigo 8º** No processo de atribuição de classes/aulas deverá também ser observado que as classes/aulas em substituição somente poderão ser atribuídas a docente que venha efetivamente assumi-las, sendo expressamente vedada a atribuição de substituições sequenciais, inclusive durante o ano.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**Parágrafo único.** O docente perderá as classes ou aulas atribuídas em substituição ao entrar em licença, afastamento ou indicação, a qualquer título, devendo as mesmas serem atribuídas a outro docente, de imediato.

**Artigo 9º** Não poderá haver desistência de aulas atribuídas, durante o ano letivo, exceto nas situações de:

- I. provimento de novo cargo/função pública, de qualquer alçada, em regime de acumulação;
- II. acúmulo de cargo/função, visando a compatibilização;
- III. redução de turmas da EPT/Escola de Novas Tecnologias, no segundo semestre.

**Parágrafo único.** Em caso diverso dos previstos nos incisos deste artigo, a Comissão de Atribuição poderá ratificar a desistência, quando constatada a ocorrência de fato superveniente relevante e, desde que exista outro docente para assumir a classe ou aulas, que forem disponibilizadas e permanecendo com a jornada de trabalho inicial.

**Artigo 10** O docente que tiver aulas atribuídas em mais de uma Unidade Escolar, no surgimento de aulas livres em uma das unidades, durante o ano letivo, poderá declinar das aulas da outra escola a fim de permanecer com aulas somente em uma unidade.

**Parágrafo único.** No caso de que trata o caput deste artigo não poderá haver redução da quantidade de aulas da matriz atribuídas ao docente.

**Artigo 11** A atribuição de aulas da Educação Profissional Técnica - EPT e da Escola de Novas Tecnologias terá validade semestral e, para fins de redução de carga horária do docente, considerar-se-á sempre, como término do primeiro semestre, o primeiro dia letivo do segundo semestre do ano em curso.

**§ 1º** A atribuição de aulas para o segundo semestre do curso, de que trata o caput deste artigo, deverá ser efetuada em nível de unidade escolar e, se necessário, também em nível de Secretaria de Educação.

**§ 2º** A opção de jornada registrada pelo docente de que trata o caput deste artigo tem validade anual, não sendo alterada no decorrer do ano letivo, mesmo havendo alteração em sua atribuição.

**Artigo 12** As classes/aulas da Educação Infantil serão atribuídas na seguinte conformidade:

- I. Turmas em período integral: 20h/a no período da manhã e 20h/a no período da tarde para cada turma.
- II. Turmas em período parcial: 24h/a no período da manhã ou da tarde de acordo com as turmas da Unidade Escolar.

**Artigo 13** As aulas de Ensino Religioso, após a devida homologação das turmas de alunos participantes, pela Secretaria de Educação, poderão ser atribuídas aos docentes portadores de diploma de licenciatura plena em Filosofia, em Teologia, em História ou em Ciências Sociais.

**Artigo 14** As aulas referentes ao Projeto Estações, a ser implementado no horário do almoço dos estudantes, nas escolas de Período Integral, que atendem exclusivamente os anos iniciais do Ensino Fundamental, poderão ser atribuídas na seguinte conformidade:

- I. aos docentes Nível I, no limite de 2 horas/aula semanais por docente.
- II. aos docentes Nível II, no limite de 2 horas/aula semanais por docente.

**Parágrafo único.** A carga horária total referente às aulas do Projeto Estações não poderá exceder o número de aulas semanais, por Unidade Escolar, de acordo com o número de turmas:

- I. até 11 turmas: 10 h/a semanais



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

II. de 12 a 14 turmas: 15 h/a semanais

III. a partir de 15 turmas: 20 h/a semanais

**Artigo 15** A atribuição de aulas do docente Nível II Especialistas em Educação Especial ocorrerá frente à demanda e especificidades da Rede Municipal de Ensino, de acordo com as etapas de ensino:

- I. Educação Infantil
- II. Ensino Fundamental
- III. Ensino Médio

**Artigo 16** A atribuição de aulas referente à Coordenação de Área no Ensino Fundamental/Médio, deverá obedecer a carga horária de acordo com a área e o número de turmas da Unidade Escolar, conforme Anexo I desta Instrução Normativa, para atuação na coordenação de área.

**§ 1º** O professor que tiver aulas atribuídas para o exercício da coordenação de área deverá ter a opção de jornada de, no mínimo 36h/a, e permanecer na regência de aulas, com no mínimo 12h/a.

**§ 2º** As unidades escolares que oferecem exclusivamente o Ensino Fundamental - Anos Iniciais de período integral poderão atribuir até 8 horas/aula semanais, referentes à coordenação de área de Educação Física.

**§ 3º** As aulas, para o exercício da coordenação de área, deverão ser atribuídas, obrigatoriamente, para o docente com sede na unidade escolar.

**§ 4º** Não serão atribuídas aulas da matriz curricular, para declínio, referentes às aulas da coordenação de área.

**§ 5º** O professor que, por quaisquer razões, deixar de desempenhar a Coordenação de Área, não sofrerá perda de carga horária, podendo assumir aulas em sua Unidade Escolar, ou em outra, conforme sua classificação geral no magistério.

**§ 6º** Na EME Professora Alcina Dantas Feijão, que atende exclusivamente o Ensino Médio, poderão ser atribuídos 2(dois) docentes de cada área para o exercício da Coordenação de área.

**Artigo 17** As aulas referentes ao componente Salas e Espaços de Leitura deverão ser atribuídas na seguinte conformidade:

- I. Ensino Fundamental - Anos Iniciais: obrigatoriamente ao Professor Nível I.
- II. Ensino Fundamental - Anos Finais: obrigatoriamente ao Professor Nível II de Língua Portuguesa.

**Artigo 18** As aulas de Educação Digital deverão ser atribuídas ao Professor Nível II de Informática.

**Artigo 19** As aulas referentes à oficina curricular Tecnologia Educacional serão atribuídas ao Professor Nível II de Informática.

**Parágrafo único.** Na excepcionalidade, as aulas do componente a que se refere o caput deste artigo, poderão ser atribuídas ao Professor Nível I.

**Artigo 20** Poderão ser atribuídas ao Professor Nível II de Informática aulas para a realização de atividades relacionadas à tecnologia no limite de 20h/a por Unidade Escolar.

**Artigo 21** As aulas referentes ao componente curricular Vivências Matemáticas/Educação Empreendedora deverão ser atribuídas ao docente Nível I.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**Artigo 22** As aulas referentes ao componente curricular Convivência Ética deverão ser atribuídas na seguinte conformidade:

I. Ensino Fundamental - Anos Iniciais: obrigatoriamente ao Professor Nível I.

II. Ensino Fundamental - Anos Finais: as aulas poderão ser atribuídas ao Professor Nível II de História, Geografia, Filosofia, Sociologia ou Psicologia.

**Parágrafo único.** Para atribuição diversa do Inciso II deste artigo, o diretor de escola deverá encaminhar solicitação à Comissão de Atribuição para análise e deliberação.

**Artigo 23** As aulas dos componentes de Vivências Matemáticas/ Educação Empreendedora e Salas e espaços de leitura, dos Anos Iniciais, serão atribuídas, preferencialmente, ao docente na turma o qual teve aulas da Base Comum atribuídas.

**Parágrafo único.** Na impossibilidade do cumprimento do previsto neste artigo, as aulas dos componentes de Vivências Matemáticas/Educação Empreendedora, Convivência Ética e Salas e espaços de leitura serão atribuídas a um mesmo docente.

**Artigo 24** As aulas referentes às Oficinas Curriculares de Musicalização, Artes Cênicas, Dança, Iniciação Científica, Expressão Corporal, Iniciação Esportiva, Tecnologia Educacional, Italiano e Espanhol das Unidades Escolares de período integral, deverão ser atribuídas aos docentes Nível II.

**Artigo 25** As aulas referentes à oficina curricular Brinquedos e Brincadeiras poderá ser atribuída ao Professor Nível I ou ao Professor Nível II de Educação Física ou Artes Cênicas.

**Artigo 26** As aulas referentes à oficina curricular Expressão Corporal poderão ser atribuídas ao Professor Nível II de Educação Física ou Dança.

**Artigo 27** As aulas de Apoio Pedagógico serão atribuídas a critério da direção da Unidade Escolar considerando a garantia de que todas as aulas/classes da matriz curricular tenham sido atribuídas.

**§ 1º** Para fins de atribuição de aulas de Apoio Pedagógico do Ensino Fundamental - Anos Iniciais, atendidos no período da tarde, serão atribuídas 20 aulas no período da manhã, devendo ser, obrigatoriamente, todas as aulas em atuação com alunos no contraturno.

**§ 2º** As aulas do Apoio Pedagógico dos Anos Iniciais, poderão ser atribuídas, na excepcionalidade, para compatibilização de acúmulo de cargo, ainda que haja aulas/classes da matriz curricular que não tenham sido atribuídas.

**§ 3º** O Horário de trabalho, dos Professores Nível I, que atenderão o Apoio Pedagógico será dentro do turno funcionamento das aulas da Unidade Escolar.

**§ 4º** Para fins de atribuição de aulas de Apoio Pedagógico do Ensino Fundamental - Anos Finais deverá ser considerado o critério a seguir:

I. Unidade Escolar com até 10 (dez) turmas - 4 horas/aula semanais de Língua Portuguesa e 4 horas/aula semanais de Matemática devendo ser, obrigatoriamente, todas as aulas em atuação com alunos, no contraturno.

II. Unidade Escolar que tenha de 11(onze) a 18(dezoito) turmas - 12 horas/aula semanais de Língua Portuguesa e 12 horas/aula semanais de Matemática devendo ser, obrigatoriamente, todas as aulas em atuação com alunos, no contraturno.

III. Unidade Escolar que tenha mais de 18 (dezoito) turmas - 16 horas/aula semanais de Língua Portuguesa e 16 horas/aula semanais de Matemática devendo ser, obrigatoriamente, todas as aulas em atuação com alunos, sendo, no contraturno.



#### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

§ 5º Para fins de atribuição de classe de Apoio Pedagógico do Ensino Médio serão atribuídas até 18 horas/aula semanais de Apoio Pedagógico, sendo 6h/a para cada ano/série ofertado pela Unidade Escolar, para os componentes curriculares de Língua Portuguesa e Matemática.

§ 6º O professor ficará à disposição da SEEDUC em caso de frequência irregular de alunos nas aulas de Apoio podendo ser encaminhado a outra Unidade Escolar a qualquer tempo.

§ 7º O professor com classe/aulas atribuídas de Apoio Pedagógico poderá ser remanejado de período de trabalho, a qualquer tempo, exceto nos casos de acumulação legal de cargo.

### V - Do Processo Inicial de Atribuição de Classes e Aulas

**Artigo 28** As classes e as aulas que surgirem em substituição, decorrentes de licenças e afastamentos, a qualquer título, iniciados durante o processo de atribuição ou já concretizados anteriormente, estarão, automaticamente, disponíveis para atribuição nesse período.

**Parágrafo único.** As classes e as aulas atribuídas e que tenham sido liberadas ainda no processo inicial de atribuição, em virtude de afastamentos por restrição médica, aposentadorias, falecimento ou desligamentos, estarão imediatamente disponíveis para atribuição neste período, observada a ordem de prioridade do artigo 3º desta Instrução Normativa, caracterizando-se como atribuição do processo inicial.

**Artigo 29** O docente não atendido integralmente ou parcialmente atendido, que esteja cumprindo a respectiva carga horária, parcial ou totalmente, com aulas eventuais, deverá assumir classes ou aulas livres, ou ainda, toda e qualquer substituição, inclusive a título eventual, que venha a surgir na própria unidade escolar, ou em qualquer unidade escolar da Rede Municipal de São Caetano do Sul.

**Parágrafo único.** O docente que se recusar ou não comparecer para reger classe ou ministrar aulas, que lhe tenham sido atribuídas ou a título eventual, em conformidade com o caput deste artigo, terá imputada as devidas faltas, podendo implicar em instauração de processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

**Artigo 30** A atribuição de classes/aulas no processo inicial, aos docentes inscritos e classificados, ocorrerá em fases, de Unidade Escolar e de Secretaria de Educação, e em três etapas (Etapa I, Etapa II e Etapa III), na seguinte conformidade:

#### A - Etapa I

**I. Fase 1** - de Unidade Escolar: os docentes classificados na unidade escolar, com mais de 1(um) ano de efetivo exercício, terão atribuídas classes/aulas para constituição de Jornada de Trabalho, e carga complementar para fechamento do bloco de aulas da matriz curricular, de acordo com a disponibilidade da Unidade Escolar, na seguinte ordem de prioridade:

- a) classes ou aulas da matriz curricular livres;
- b) classes ou aulas da matriz curricular em substituição;
- c) apoio pedagógico;
- d) estações do almoço;
- e) coordenação de área;
- f) atividades de tecnologia.

§ 1º Os professores que não tiverem classes/aulas atribuídas na Unidade Escolar deverão ser encaminhados para a FASE 2, atribuição da SEEDUC.

§ 2º A atribuição de carga complementar deverá ser feita após a constituição de jornada de todos os docentes com sede na Unidade Escolar.



## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**II. Fase 2** - de Secretaria de Educação: terão atribuídas classes/ aulas para constituição de Jornada de Trabalho os docentes que não foram atendidos, integral ou parcialmente, na unidade escolar, por ordem de classificação, seguindo a ordem de prioridade:

- a) classes ou aulas da matriz curricular livres;
- b) classes ou aulas da matriz curricular em substituição;
- c) Apoio pedagógico;

### **B - Etapa II**

**I - Fase I** - de Secretaria de Educação: docentes com menos de 1(um) ano de efetivo exercício na Rede Municipal de Educação, para composição de jornada, observada a seguinte ordem de prioridade:

- a) classes livres ou em substituição que tenham surgido após a Etapa I do processo de atribuição;
- b) aulas de composição da matriz curricular livres ou em substituição;
- c) aulas eventuais, para atendimento da necessidade da Secretaria de Educação;

### **C - Etapa III**

**I - Fase I** - de Secretaria de Educação: docentes da Rede Municipal de Educação, para composição de jornada e carga complementar, concursados como Professor Nível II Especialista da Educação Especial.

**§ 3º** O docente não poderá declinar das aulas existentes na unidade escolar para concorrer à atribuição em nível de Secretaria de Educação, exceto para compatibilização dos casos de acúmulo legal de cargo.

## **VI - Da Atribuição Durante o Ano**

**Artigo 31** A atribuição de classes/aulas durante o ano far-se-á, primeiramente, na Unidade Escolar aos docentes que estiverem com aulas eventuais atribuídas, respeitada a ordem de preferência para atendimento conforme artigo 29, item A, inciso I desta Instrução Normativa, e observará o campo de atuação e a classificação do processo anual de atribuição de classes/aulas.

**Parágrafo único.** Nos casos em que a Unidade Escolar não tiver docentes do Componente Curricular a ser atribuído, as aulas serão atribuídas na Secretaria de Educação, observado o campo de atuação e a classificação geral do processo anual de atribuição de classes/aulas.

**§ 1º** O início do processo de atribuição durante o ano dar-se-á imediatamente ao término do processo inicial, sendo oferecidas as classes/aulas remanescentes, assim como as que tenham surgido posteriormente.

**§ 2º** Observados os dispositivos desta Instrução Normativa e o princípio da razoabilidade, o não comparecimento do docente, ou a recusa injustificada para atribuição de classes/aulas, bem como a não configuração de classe ou aulas atribuídas poderá implicar em instauração de processo administrativo assegurada a ampla defesa e o contraditório.

## **VII - Das Disposições Finais**

**Artigo 32** Os projetos extracurriculares obedecerão aos critérios estabelecidos por Instrução Normativa a ser publicada oportunamente.

**Artigo 33** O professor que tiver atribuídas aulas para o Apoio Pedagógico, Projetos Extracurriculares, Coordenação de área, por necessidade do ensino, poderá ser encaminhado, *ex officio*, para assumir as classes/aulas livres, ou em substituição, na própria unidade escolar, ou em outra, e nesta situação a atribuição seguirá a ordem decrescente de classificação geral.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**Artigo 34** É obrigatória a participação dos Professores, exceto os docentes a que se refere o artigo 6º desta Instrução, em todas as Etapas do processo de atribuição de classes/aulas na Unidade Escolar e/ou SEEDUC ou através de seu representante legal, por procuração específica.

**Parágrafo único.** A ausência e/ou atraso do professor ou de seu representante legal, no local da atribuição, será passível de atribuição compulsória, de acordo com a necessidade do Ensino, sem direito à contestação.

**Artigo 35** Os recursos referentes ao processo de atribuição de classes/aulas não terão efeito suspensivo nem retroativo e deverão ser interpostos no prazo de 2 (dois) dias úteis após a ocorrência do fato motivador, dispondo a autoridade recorrida de até 5 (cinco) dias úteis para decisão.

**§ 1º** O recurso deverá ser escrito de próprio punho pelo interessado e protocolado na SEEDUC, direcionado à Comissão de Atribuição de Aulas.

**§ 2º** Poderá haver interposição de recurso por meio de procuração autorizada pelo interessado, por instrumento particular dando poderes para tal fim.

**§ 3º** Não serão aceitos pedidos de reconsideração pós divulgação de resultados dos recursos.

**Artigo 36** A Secretaria de Educação poderá expedir normas complementares que se fizerem necessárias ao cumprimento do que dispõe na presente Instrução Normativa.

**Artigo 37** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

São Caetano do Sul, 03 de dezembro de 2024.

FERNANDA REGINA DE ARAÚJO PEDROSO  
Responsável pelo Expediente da Secretaria Municipal de Educação



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
**Anexo I - AULAS REFERENTES À COORDENAÇÃO DE ÁREA**

ÁREA	Unidade Escolar de 12 a 14 turmas de Ens. Fundamental - Anos Finais	Unidade Escolar de 15 a 18 turmas de Ens. Fundamental - Anos Finais	Unidade Escolar com mais de 18 turmas de Ens. Fundamental - Anos Finais e Ensino Médio
Matemática	12	16	20
Línguas	12	16	20
História/ Geografia	9	12	15
Ed. Física	8	10	12
Física, Química e Biologia (somente para o Ensino Médio)	0	0	15

**ANEXO II - MATRIZ CURRICULAR ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS E FINAIS**

	COMPONENTES CURRICULARES	ANO / Nº DE AULAS								
		1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º
<b>BASE COMUM</b>	Língua Portuguesa	7	7	7	7	7	6	6	6	6
	História	2	2	2	2	2	3	3	3	3
	Geografia	2	2	2	2	2	3	3	3	3
	Matemática	6	6	6	6	6	6	6	6	6
	Ciências	3	3	3	3	3	4	4	4	4
	Arte	2	2	2	2	2	2	2	2	2
	Educação Física	2	2	2	2	2	2	2	2	2
	<b>TOTAL DA BASE COMUM</b>	24	24	24	24	24	24	24	24	24
<b>PARTE DIVERSIFICADA</b>	Salas e espaços de leitura	1	1	1	1	1	1	1	1	1
	Educação Digital	1	1	1	1	1	-	-	-	-
	Ed. Empreendedora	1	1	1	1	1	-	-	-	-
	Língua inglesa	1	1	1	1	1	2	2	2	2
	Convivência Ética	2	2	2	2	2	1	1	1	1
<b>TOTAL DA PARTE DIVERSIFICADA</b>	6	6	6	6	6	4	4	4	4	
<b>TOTOAL B. COMUM E DIVERSIFICADA</b>	30	30	30	30	30	30	30	30	30	



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**ANEXO III - MATRIZ CURRICULAR ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS EM TEMPO INTEGRAL**

	COMPONENTES CURRICULARES	ANO/ Nº DE AULAS					
		1º	2º	3º	4º	5º	
LEI FEDERAL 9394 96	BASE COMUM	Língua Portuguesa	7	7	7	7	7
		História	2	2	2	2	2
		Geografia	2	2	2	2	2
		Matemática	6	6	6	6	6
		Ciências	3	3	3	3	3
		Arte	2	2	2	2	2
		Educação Física	2	2	2	2	2
		<b>TOTAL DA BASE COMUM</b>	<b>24</b>	<b>24</b>	<b>24</b>	<b>24</b>	<b>24</b>
	PARTE DIVERSIFICADA	Salas e espaços de leitura	1	1	1	1	1
		Educação Digital	1	1	1	1	1
		Ed. Empreendedora	1	1	1	1	1
		Língua inglesa	1	1	1	1	1
		Convivência Ética	2	2	2	2	2
<b>TOTAL DA PARTE DIVERSIFICADA</b>	<b>6</b>	<b>6</b>	<b>6</b>	<b>6</b>	<b>6</b>		
<b>TOTOAL B. COMUM E DIVERSIFICADA</b>	<b>30</b>	<b>30</b>	<b>30</b>	<b>30</b>	<b>30</b>		
<b>CARGA HORÁRIA/ AULAS</b>	<b>1000</b>	<b>1000</b>	<b>1000</b>	<b>1000</b>	<b>1000</b>		
OFICINAS CURRICULARES	COMPONENTES CURRICULARES		1º	2º	3º	4º	5º
		Orientação de Estudos	2	2	2	2	2
		Experiências Matemáticas	2	2	2	2	2
		Iniciação Científica	2	2	2	2	2
		Musicalização	1	1	1	1	1
		Iniciação Esportiva	2	2	2	2	2
		Artes Cênicas	-	-	2	2	2
		Expressão Corporal	1	1	1	1	1
		Dança	1	1	1	1	1
		Tecnologia Educacional	1	1	1	1	1
		Espanhol	1	1	1	-	-
		Italiano	-	-	-	1	1
		Brinquedos e brincadeiras	2	2	1	1	1
	<b>TOTAL DAS OFICINAS</b>	<b>15</b>	<b>15</b>	<b>15</b>	<b>15</b>	<b>15</b>	
<b>CARGA HORÁRIA OFICINAS CURRICULARES</b>	<b>500</b>	<b>500</b>	<b>500</b>	<b>500</b>	<b>500</b>		
<b>TOTAL DE AULAS/ SEMANAL</b>	<b>45</b>	<b>45</b>	<b>45</b>	<b>45</b>	<b>45</b>		
<b>CARGA HORÁRIA TOTAL ANUAL</b>	<b>1500</b>	<b>1500</b>	<b>1500</b>	<b>1500</b>	<b>1500</b>		



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

## ANEXO IV - CRONOGRAMA DE ATRIBUIÇÃO DE AULAS PARA 2025

Local das sessões de atribuição na fase Secretaria de Educação:

CECAPE - Centro de Capacitação dos Profissionais da Educação Zilda Arns - Endereço: Rua Tapajós, 300 – Barcelona

<p><b>Etapa I</b> - constituição de jornada e carga complementar dos docentes Nível I e Nível II concursados com mais de 1(um) ano de efetivo exercício</p>	<p><b>Fase 1 - Unidade Escolar - 11/12 e 12/12</b></p>
	<p>A - Atribuição Nível I: constituição de jornada e carga complementar para completar as aulas da matriz curricular</p> <p>B - Atribuição Nível II: constituição de jornada e carga complementar para completar as aulas da matriz curricular</p>
	<p><b>Fase 2 - SEEDUC (local CECAPE) -</b> Constituição de Jornada de Trabalho dos docentes concursados que não foram atendidos, integral ou parcialmente, na unidade escolar.</p>
	<p><b>17/12 - A) Atribuição Nível I - 8h30</b> Ensino Fundamental Educação Infantil</p> <p><b>B) Atribuição Nível II - 13h30</b> Espanhol, Italiano, Inglês, Arte, Artes Visuais, Informática, Ed. Física</p> <p><b>18/12 - A) Atribuição Nível II - 8h30</b> Ciências, Matemática, Geografia, Português, História</p> <p><b>B) Atribuição Nível II - 13h30</b> Filosofia, Sociologia, Física, Química, Biologia</p>
<p><b>Etapa II</b> - constituição de jornada dos docentes Nível I e Nível II concursados com menos de 1 ano de efetivo exercício</p>	<p><b>Fase 1 - SEEDUC (local CECAPE)</b></p>
	<p><b>27/01/2025 - A) Atribuição Nível I - Educação Infantil</b> 8h30 - do 639 ao 669 10h - do 670 ao 700 13h30 - a partir do 701</p> <p><b>B) Atribuição Nível I - Ensino Fundamental</b> 8h30 - do 498 ao 537 13h30 - a partir do 538</p>
	<p><b>28/01/2025 - A) Atribuição Nível II - 8h30</b> Artes, Artes Cênicas, Dança, Música, Italiano, Espanhol e Informática</p> <p><b>B) Atribuição Nível II - 13h30</b> Biologia, Ciências, Química, Física, Filosofia, Sociologia, História e Publicidade</p>
	<p><b>29/01/2025 - A) Atribuição Nível II - 8h30</b> Português e Inglês</p> <p><b>B) Atribuição Nível II - 13h30</b> Matemática, Geografia e Ed. Física</p>
<p><b>Etapa III</b> - constituição de jornada e carga complementar dos docentes Nível II concursados</p>	<p><b>Fase 1 - SEEDUC (local CECAPE)</b></p>
	<p><b>05/02/2025 - 8h30</b> Professor Nível II - Especialista em Educação Especial</p>